



PUBLICAÇÃO  
Publicado no dia  
21/09/23 no placar  
da Prefeitura Municipal de  
Juarina para conhecimento  
público.  
Nívia Lima Costa  
Assessora do Secretário de Administração  
Decreto nº.096/2021

## REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUARINA

### CAPÍTULO I SEÇÃO I DO TÍTULO

**Art. 1º** - A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, convocada por meio do Decreto nº 163/2023/COMSEA, terá como Tema “**Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade**”.

### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

**Art. 2º** - A II CMSAN terá por objetivo geral fortalecer os compromissos políticos com a democracia, com a erradicação da fome com comida de verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e como objetivos específicos:

- I – Avaliar a situação da pobreza, fome e SAN no município, se existe populações mais vulneráveis;
- II – Identificar quais políticas públicas de SAN são executadas no município;
- III – Levantar dificuldades encontradas na execução das políticas de SAN;
- IV – Propor possíveis soluções para os problemas encontrados.

**Art. 3º** - A II CMSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 2 - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Eixo 3 - Democracia e participação social.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - A Presidência da II CMSAN será de competência da Presidenta do COMSEA Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, do Vice-presidente ou da Secretária Executiva do COMSEA Municipal.

**Art. 5º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II CMSAN contará com uma Comissão Organizadora.

### SEÇÃO I ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA



**Art. 6º** - A Comissão Organizadora da II CMSAN é composta por representantes do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)

## **SEÇÃO II**

### **ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 7º** - A Comissão Organizadora do COMSEA Municipal tem as seguintes atribuições no âmbito da II CMSAN:

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da II CMSAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II. Submeter ao COMSEA as seguintes decisões sobre a II CMSAN: metodologia; número de delegados(as) e critérios para sua escolha; regimento ou regulamento, documento-base e programação;
- III. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive orçamento para a etapa municipal e estadual;
- IV. Encaminhar o Relatório Final da II CMSAN para o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins– CONSEA/TO;
- V. Analisar e validar os processos preparatórios à II CMSAN: as Conferências Livres, os Encontros Temáticos e as inscrições dos delegados.

**Art. 8º** - A comissão da II CMSAN tem as seguintes atribuições:

- I. Orientar, coordenar e supervisionar os documentos a serem discutidos na II CMSAN;
- II. Propor a programação;
- III. Elaborar orientações para a dinâmica da Conferência Municipal;
- IV. Elaborar proposta de número e distribuição dos(as) delegados(as) à II CMSAN, bem como a eleição dos delegados(as) titulares e suplentes para preenchimento das vagas na 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em Palmas/TO;
- V. Elaborar orientações para as discussões a serem realizadas na Conferência Municipal preparatórias as etapas municipal e estadual;
- VI. Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;
- VII. Elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado e de outros documentos afins.
- IX - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da II CMSAN, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, divulgação, transporte, alimentação e outras;

## **CAPÍTULO III**

### **DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS**



**Art. 9º** - A II CMSAN será realizada no dia 29 de agosto de 2023 das 07h00 às 17h00 no Prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Localizado na Rua Rui Barbosa n 681 centro, e foi precedida de Conferências Livres e de Encontros Temáticos.

Art. 10º Os principais produtos da Conferência Municipal serão:

I – Regimento Aprovado;

II – Relatório final com as deliberações por eixo;

III– Moções;

IV – Ficha de Inscrição dos Delegados (titulares e suplentes) para a 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 11** - A 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, na cidade de Palmas – TO.

#### **CAPÍTULO IV DAS PESSOAS PARTICIPANTES E DELEGADAS**

**Art. 12** - São participantes da Conferência Municipal Popular todo cidadão que tenha interesse em contribuir com os debates e com deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

**Art. 13** - As pessoas delegadas da II CMSAN, com direito a voz e voto serão compostos da seguinte forma:

I. 28 (vinte e oito) delegados (as) natos(as), sendo:

A. 12 (doze) conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

B. 06 (seis) representantes governamentais - titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

II. 10 (dez) representantes do Governo Municipal – titulares e suplentes indicados(as) pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

#### **CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 14** – Os grupos de trabalho debaterão os eixos temáticos definidos no Art.3º deste regimento e serão compostos pelos participantes.

**Art. 15** – Cada grupo de trabalho deverá possuir um(a) Coordenador(a) e um Relator(a). Ao Coordenador(a) compete conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de acordo com roteiro previamente recebido. Ao Relator(a) cabe a síntese dos trabalhos e o encaminhamento à Comissão de Relatoria.

§ 1º – Além do Coordenador(a) e Relator(a), cada grupo de trabalho contará com um Facilitador(a), designado pela Comissão Organizadora.



§ 2º – Ao facilitador(a) caberá a abordagem de cada eixo temático nos grupos, que será precedida de uma exposição/problematização de aproximadamente 10 minutos, cujo objetivo é aprofundar a temática e instigar o debate com os participantes.

§ 3º – Os relatórios dos grupos de trabalho deverão conter propostas que obtiverem, no mínimo, maioria simples (cinquenta por cento mais um) da aprovação dos presentes. Em caso de divergência, ouvida a plenária dos grupos, as propostas poderão ser encaminhadas à plenária final, contendo ressalva.

§ 4º – Os relatórios dos grupos serão encaminhados para apreciação da Plenária Final para sua aprovação.

## **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA**

**Art. 16** – A Plenária é a instância máxima de deliberação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituída pelos participantes credenciados, com competência para discutir o tema da mesma.

§ 1º – Em casos de propostas divergentes, a plenária poderá se posicionar a favor da inclusão no relatório final, com ressalva.

§ 2º – A Plenária Final reunir-se-á para aprovação da Carta Política de acordo com a programação.

§ 3º – A Plenária Final será dirigida pelo presidente da mesa, auxiliado pela Comissão de Relatoria.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA FINAL E DAS VOTAÇÕES**

**Art. 17** – Os relatórios com as propostas discutidas e aprovadas pelos grupos de trabalho serão encaminhados submetidos à Plenária Final, após a leitura.

§ 1º – Os destaques poderão ser encaminhados para alteração, supressão ou inclusão de propostas a partir do resultado dos trabalhos em grupo.

§ 2º – Cada destaque será encaminhado para votação com 02(dois) minutos para defesa contrária e favorável, após a apresentação do resultado dos trabalhos em grupo, compreendendo o tempo de eventuais partes, havendo preferência para o autor da proposição.

§ 3º – Em casos de divergências, ouvida a Plenária, as referidas propostas poderão ser encaminhadas contendo a ressalva no relatório final.

**Art. 18** – As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples.

**Art. 19** – Serão levadas à Plenária Final as moções entregues à Comissão Organizadora, por escrito, contendo assinatura de, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), por cento dos delegados credenciados até uma hora antes da referida plenária.

## **CAPÍTULO VIII**



## DA ELEIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS DELEGADOS PARA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 20** – A eleição dos delegados da Conferência Municipal Popular de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada através dos segmentos abaixo relacionados de acordo com o número de vagas estabelecidas pela Resolução N°131/2023 do CONSEA/TO, sendo:

I – 01 (um) do Poder Público

II– 02 (dois) do Sociedade Civil,

Parágrafo Único - As vagas dos(as) delegados(as) não serão paritárias, sendo o número máximo de delegados dependente do Porte do Município.

**Art. 21**– A homologação dos(as) delegados(as) e suplentes será realizada na Plenária Final.

Parágrafo Único – Somente serão homologados os(as) delegados(as) que participarem da Conferência Municipal com 100%(cem por cento) de presença nos trabalhos em grupo.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

Juarina - TO, 29 de agosto de 2023.

  
ANANDA LAYS NUNES LUCENA  
Presidente do COMSEA  
Biênio 2022-2025